



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

# PUBLICADO

PORTARIA N° 020 /2020

De 16 de março de 2020

16 / 03 / 2020

Joséone plenáres B. Santos

DISPÕE SOBRE NORMATIZAÇÃO  
PARA ADMINISTRAÇÃO DE VACINA  
CONTRA A INFLUENZA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizada pelo Prefeito Silvio Maurício Cardoso, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o momento que o mundo passa no combate ao coronavírus e em virtude da confirmação de casos no país, apesar desta vacina não prevenir contra esse novo vírus, mas possuir sintomas que são semelhantes a Influenza;

**CONSIDERANDO** que pretende-se proteger a população contra a Influenza além de minimizar o impacto sobre os serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de vacinação contra a Influenza com o propósito de reduzir internações, complicações e mortes na população alvo.

**CONSIDERANDO** a necessidade garantir a vacinação a todo o público-alvo de acordo com as novas estratégias de vacinação contra a Influenza

## R E S O L V E

**Art. 1º.** A vacinação contra a Influenza será priorizada nas seguintes condições:

I – A Campanha Nacional de Vacinação contemplará, em 2020, os seguintes grupos: Crianças de seis meses a menores de seis anos (5 anos, 11 meses e 29 dias); Trabalhador de Saúde (todos os trabalhadores de saúde dos serviços públicos e privados, nos diferentes níveis de complexidade); Gestantes (em qualquer idade gestacional) Puérperas (todas as mulheres no período até 45 dias após o parto); Professores (todos os professores das escolas públicas e privadas); Povos indígenas( toda população indígena, a partir dos seis meses de idade); Indivíduos de 55 anos a 59 anos de idade (deverão receber a vacina mediante apresentação de documento que comprove a idade); Indivíduos de 60 anos ou mais de idade

(deverão receber a vacina mediante apresentação de documento que comprove a idade); População privada de liberdade e funcionários do sistema prisional, adolescentes e jovens de 12 a 21 anos de idade sob medidas socioeducativas; Força de segurança e salvamento (deverão receber a vacina influenza, mediante apresentação de documento que comprove sua atuação na força de segurança e salvamento); Pessoas portadoras de doenças crônicas não transmissíveis e outras condições clínicas especiais;

**II - Pessoas Portadoras de Doenças Crônicas Não Transmissíveis e outras condições clínicas especiais independentemente da idade necessitará de prescrição médica especificando o motivo da indicação da vacina, que deverá ser apresentada no ato da vacinação.** Pacientes já cadastrados em programas de controle das doenças crônicas do SUS devem se dirigir aos postos que estão cadastrados para receberem a vacina. Deverão buscar a prescrição médica na próxima consulta que estiver agendada, visando garantir esse documento com antecedência, para evitar filas no período da vacinação.

**III – A vacinação será distribuída por grupos prioritários por etapas e datas para início da vacinação.**

**IV- 1º fase:** a vacina contemplará o grupo prioritário de idosos e profissionais de saúde a partir de 23/03/2020;

**VI – 2º fase:** a vacina contemplará professores das escolas públicas e privadas; profissionais das forças de segurança e salvamento; portadores de doenças crônicas não transmissíveis e outras condições clínicas especiais a partir de 16/04/2020;

**VII – 3º fase:** a vacina contemplará crianças de 6 meses a menores de 6 anos, Gestantes, Puérperas, Povos indígenas, Adolescentes e jovens de 12 a 21 anos sob medidas socioeducativas, População privada de liberdade, Funcionários do sistema prisional, Adultos de 55 a 59 anos de idade.

**VIII – A vacina é contra indicada para crianças menores de 06 meses de idade.**

**Art. 2º.** A vacina contra a Influenza estará disponibilizada na CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. MARCELO VILLAS BOAS NA SEDE BEM COMO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR.RAUL ROLLEMBERG E IRMÃO VALTER, localizadas respectivamente no Povoado Bomfim e no Povoado Manicoba.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas todas as disposições contrárias.

**Art. 4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe,  
aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte.

  
**Sylvio Maurício Mendonça Cardoso**  
*Prefeito Municipal*